Contrato nº. 052/2019
Credenciamento nº. 005/2019
Inexigibilidade de licitação nº. 006/2019
Processo nº. 078/2019

Contrato de credenciamento para aquisição de medicamentos de referência não padronizados para atender o município de Guaranésia/MG, para distribuição gratuita a população, com entrega parcelada, mediante fornecimentos fracionados, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **CAIO CESAR APARECIDO DA SILVA E CIA LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Srtª. Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG nº. MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaranésia-MG e do outro lado a empresa **CAIO CESAR APARECIDO DA SILVA E CIA LTDA ME,** estabelecida/residente na Rua Major Francisco Dias, nº 474, Centro, Guaranésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.712.637/0002-45, representada pelo Senhor Caio Cesar Aparecido da Silva, portador RG n°. MG-15.462.522 SSP/MG e do CPF n.º. 087.586.406-65, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento para aquisição de medicamentos de referência não padronizados para atender o município de Guaranésia/MG, para distribuição gratuita a população, com entrega parcelada, mediante fornecimentos fracionados, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, que o integram e complementam, conforme especificações estabelecidas no **ANEXO I** que compõe o presente Edital.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo.

2.2. O presente contrato, poderá ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Contratante pagará a contratada pelo valor dos medicamentos referenciados na tabela CMED do mês da compra, aplicando-se o desconto abaixo discriminado multiplicado pela quantidade solicitada, o que será totalmente discriminado na Autorização de Fornecimento:

Item	Especificação	Desconto
1.	Medicamentos Éticos	0,01%

3.2. O preço a ser fixado deverá ser o desconto apurado pelas vias administrativas sobre o preço fabricante (PF) da Tabela CEMED, observando o percentual de desconto sobre os medicamentos de referência.

3.3. O desconto ACIMA referenciado será processado sobre o preço fabricante (PF) da Tabela CEMED e serão considerados os valores registrados no respectivo mês de aquisição dos medicamentos (tabela atualizada mês).

3.4. A regra cima exposta servirá como forma de reajuste e reequilíbrio dos valores, não podendo ser previsto no edital ou em seu respectivo instrumento de contrato qualquer outra forma de reajuste. Os medicamentos deverão ser entregues no Município de Guaranésia, na Farmácia Básica, ou outro local indicado pela Administração atendendo Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente, no prazo não superior a 5 (cinco) dias, como emissão de nota fiscal, fatura ou equivalente.

3.5. Já estão incluídas no preço total todas as despesas e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Durante a sua vigência, os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na Lei nº. 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

5.2. Todas as notas fiscais devem vir acompanhadas de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas e regulares.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação

541 - Manutenção Atividades Da Atenção Básica - Medicamentos	02.90.02.10.301.0203.2.183 - 3.3.90.30.09
566 - Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade - Medicamentos	02.90.03.10.302.0210.2.186 - 3.3.90.30.09
581 - Manutenção Atividades Assistencia Farmaceutica - Medicamentos	02.90.04.10.303.0230.2.187 - 3.3.90.30.09

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, através da Secretaria Requisitante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

7.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do fornecimento.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

III - Encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

IV - Solicitar a imediata substituição de qualquer item fornecido em desacordo ou que for julgado prejudicial ou insatisfatório;

V - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Termo de Credenciamento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO.**

8.1.2. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

8.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.4. Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

8.1.5. Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

8.1.6. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO;**
8.1.8. Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizados pelos órgãos competentes;

8.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.2.1. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
8.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
8.2.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado

9. CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

9.1. Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento nº. 005/2019 – Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 006/2019 – Processo Administrativo nº. 078/2019, nos termos do art. 25, *caput* da Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste acordo.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Constituem motivos para o descredenciamento:

11.1. Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

11.1.1. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
11.1.2. A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
11.1.3. Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
11.1.4. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;
11.1.5. Por razão de caso fortuito ou força maior;
11.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução;
11.1.7. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. Pela Instituição credenciada:

11.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Guaranésia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
11.2.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o

momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.
12.2. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei nº. 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
12.3. As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. O foro da Comarca de Guaranésia, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como todos os ANEXOS.
14.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaranésia, 20 de maio de 2019

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Ana Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

Caio Cesar Aparecido da Silva
Caio Cesar Aparecido da Silva e Cia Ltda
Contratado